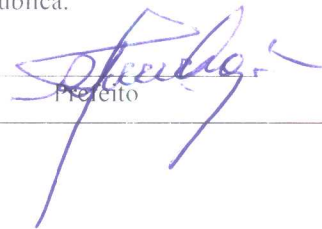




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

LEI ORDINÁRIA Nº 2.221, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 18 de janeiro de
2022; 130ª da República.


Prefeito

Define normas para concessão de diárias relativas
aos custos de despesas de alimentação,
hospedagem e locomoção urbana, no âmbito da
Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei regula o procedimento para concessão de diárias aos agentes políticos e servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei considera-se:

I – Agentes Políticos, Vereadores;

II – Servidor: servidores ocupantes de cargos efetivos e de provimento em comissão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

III - Beneficiário ou Viajante: Vereador e Servidor recebedor de diárias concedidas pela Câmara.

CAPÍTULO II

DAS DIÁRIAS

Art. 3º - O beneficiário que, no interesse do serviço, afastar-se da sede do Município de Parnamirim/RN, em caráter eventual ou transitório, terá direito à percepção de diárias, para cobertura de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, na forma prevista neste Decreto, nas condições e valores fixados no Anexo I.

Art. 4º - A diária será concedida por dia de afastamento da sede, a serviço, bem como para participar de evento, curso, seminário, congresso, simpósio e afins.

§ 1º - O beneficiário fará jus somente à metade do valor da diária, nos seguintes casos:

- I – Deslocamento superior a 40 (quarenta) quilômetros do Município sede da Câmara Municipal, quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;
- II – Quando fornecido outra forma de hospedagem por outro órgão público ou entidade.

§ 2º - As diárias serão concedidas respeitando o limite de até 5 (cinco), por viagem.

Art. 5º - O pagamento das diárias será efetuado integral e previamente, exceto na hipótese de:

- I – Tratar-se de situação de urgência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

§ 1º - Nos casos de urgência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do beneficiário, mediante justificativa fundamentada do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 2º - Nos casos de excepcionalidade como estado de calamidade pública; desastres, pandemia, e ainda, de acordo com a necessidade do serviço público, poderá ser concedidas um número maior de diárias, após requerimento fundamentado e justificado submetido a aprovação da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 6º - O crédito do valor das diárias será depositado por meio eletrônico, em conta bancária específica de remuneração do servidor beneficiário.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Art. 7º - O beneficiário deve solicitar, mediante o uso do Formulário de Requisição de Diárias, constante no Anexo II desta Lei, ao Presidente, que após ciência, deverá encaminhar o processo de solicitação de diárias ao departamento administrativo-financeiro, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data prevista para o início do deslocamento, ressalvas as situações excepcionais do artigo 5º.

Art. 8 - É de competência exclusiva do Presidente, a autorização para a concessão de diária a ser utilizado na viagem.

CAPÍTULO IV

Da Prestação de Contas Pela Concessão de Diárias



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

Art. 9º - O beneficiário pela concessão de diárias, deverá apresentar ao setor administrativo-financeiro, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do seu retorno à sede, comprovação da realização das atividades da viagem.

§ 1º - O setor administrativo-financeiro analisará a referida prestação de contas e verificada a conformidade com legislação municipal, arquivará o processo:

§ 2º - Será realizada a comprovação, ora tratada, obedecendo o seguinte procedimento:

I – Relatório de viagem, apresentado pelo beneficiário das diárias, conforme modelo do Anexo III;

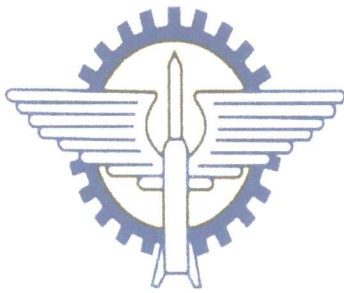
II - Apresentação, quando fornecido, da cópia do(s) certificado(s), declaração(ões), ou documento(s) similar(es), que comprovem a participação no objeto da viagem;

III - apresentação dos cartões de embarque dos bilhetes de passagem utilizados ou declaração de embarque obtida no portal da companhia aérea ou documento similar. Ressalvada a hipótese de deslocamento em veículo particular ou oficial.

§3º - A omissão ou o registro de informação falsa na comprovação prevista no § 2º deste artigo sujeitará o declarante às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§4º - O beneficiário que não apresentar a comprovação da realização das atividades da viagem, no prazo estabelecido no caput deste artigo, ficará impedido de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade, à exceção nos casos de viagens sucessivas realizadas em período inferior a 05 (cinco) dias, entre uma e outra, até o limite de duas viagens;

§ 5º Passados 30 (trinta) dias sem que ocorra a prestação de contas perante o setor administrativo-financeiro, nos autos do processo original, o beneficiário deverá restituir o valor recebido a título de diária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

§ 6º Na hipótese do parágrafo anterior fica o setor administrativo-financeiro responsável pelo encaminhamento de relatório circunstanciado indicando o beneficiário, valores recebidos e a não prestação de contas, os quais deverão ser ressarcidos a Câmara:

Art. 10 - O beneficiário que receber diárias estará obrigado a devolvê-las integralmente, no caso de não se afastar, e a restituir a parcela de diárias recebida em excesso, na hipótese de retornar antes do término do período fixado para o afastamento.

§ 1º - Será de 5 (cinco) dias o prazo para a devolução a que se refere este artigo, contados:

I – Do dia do retorno do beneficiário a Sede;

II – Da data do conhecimento da causa impeditiva do agastamento.

§ 2º - As importâncias objeto de devolução, a título de diárias não utilizadas, deverá ser recolhidas à conta bancária específica, pertencente à Câmara, mediante depósito em conta corrente, a qual será anexada o correspondente comprovante ao relatório de viagem.

§ 3º - A importância devolvida terá a respectiva despesa anulada e os valores revertidos à dotação, nos termos legais.

Art. 11 - A não devolução dos valores, a que se refere o artigo 9 e 10, caracteriza ilícito administrativo, ensejando abertura de processo administrativo.

Art. 12 - A nova solicitação de concessão de diária somente será possível com a prestação de contas da anteriormente concedida, a qual se comprovará com manifestação da secretaria pagadora nos autos do novo procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

Art. 13 - O processo de prestação de contas será submetido a Controladoria da Câmara.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Somente será permitida a concessão de diárias nos limites dos recursos orçamentários disponíveis no exercício em que ocorrer ou iniciar o afastamento.

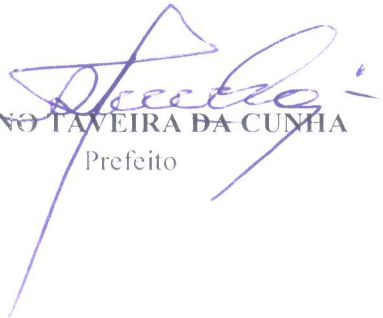
Art.15 - Quando o período de afastamento do beneficiário estender-se até o exercício seguinte, a totalidade das despesas com diárias recairá no exercício de início, condicionada aos limites dos recursos orçamentários e financeiros.

Art.16 - Os casos omissos serão dirimidos pela Mesa Diretora da Câmara.

Art.17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.18 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 1.699/2014.

Parnamirim/RN, 18 de janeiro de 2022.


ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

ANEXO 1 - TABELA DE DIÁRIAS

Índice	Localidade	Agentes Políticos	Servidores
I	Rio Grande do Norte	R\$ 360,00	R\$ 320,00
II	Demais Regiões do Brasil	R\$ 720,00	R\$ 650,00
III	Exterior	R\$ 1.340,00	R\$ 972,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

ORIGEM: _____

PARA: GABINETE DA PRESIDENCIA

Parnamirim/RN, em (DIA) de (MÊS) de 2021.

Exmº Senhor Presidente,

Em atendimento a **Resolução 011/2016 - TCE** e após identificarmos a necessidade de disponibilizar o (a) Vereador (a) para participar do _____, realizado de (DIA) a (DIA) de (MÊS) de 2021, em (LOCAL), Dirigido a: **Prefeito(a), Vice-Prefeito(a), Vereador(a) e Servidores Públicos em Geral, (Empresa/ Tema do Evento)**, e necessitando arcar com as despesas de sua alimentação e deslocamento venho solicitar a concessão de diárias, conforme especificações e justificativas a seguir:

1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Concessão de (quantidade) de Diárias, no valor de R\$ _____,00 (_____ reais) cada, que totalizam o valor de R\$ _____,00 (_____ Reais) para custear despesas com alimentação, Hospedagem e Deslocamento da (o) Senhor (a) Irani Guedes de Medeiros, Vereador (a) /Servidor (a) desta casa legislativa, conforme a Lei Ordinária nº _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

A concessão dessa diária se faz necessário para que o Vereador (a) /Servidor (a) possa custear as despesas com sua alimentação, hospedagem e Deslocamento.

(nome)

Diretor Geral

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

Nome do Beneficiário:		Cargo:	CPF:
Destino do Deslocamento:		Saída:	Chegada:
Descrição da Viagem:			
Valor da Diária R\$	Diária com Pernoite () Diária sem Pernoite ()	Quantidade solicitada	Valor total R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

R\$		R\$
Objetivo da Viagem:		
Declaro, em razão do meu cargo, que os meus Serviços/Trabalhos foram de interesse desse órgão e o afastamento do servidor não acarretará prejuízos para a administração.		
Local e data:	Beneficiário:	
Parnamirim/RN, em (dia) de (mês) 2021.	Nome: Mat:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

ANEXO III

Relatório de Viagem

Dispõe sobre a demonstração dos destinos da viagem, sua finalidade e horários em que ocorreu o deslocamento pago com recursos do Poder Legislativo, cuja viagem foi a serviço da administração.

1. Da autorização:

A concessão das diárias, objeto deste demonstrativo de destinos da viagem, teve como objetivo permitir o meu deslocamento como servidor da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, para a cidade de _____, para participar _____, no período de _____.

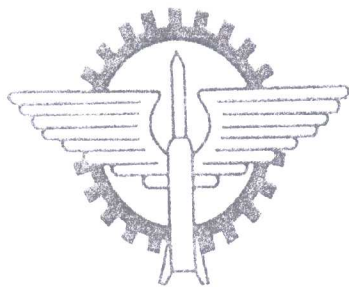
2. Da viagem:

Saindo de Parnamirim/RN, às _____ horas do dia ____/____/202____, me desloquei em direção a (o) _____, para abertura do _____ que teve início às _____:hs.

3. Da conclusão:

Portanto concluir que a viagem para tratar de assuntos da _____ foi muito importante, pois participei desse evento, trazendo as novidades _____.

4. Da comprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

Para comprovação segue anexo o certificado de participação no evento devidamente atestado pelo (a) instituição realizadora do evento _____, bem como as fotos para comprovar minha presença.

5. Possível saldo a recolher:

Diária foi usado no seu total: () Sim ou () Não

Diária não foi usada no seu total e há saldo a devolver () Sim ou () Não

Parnamirim/RN, ____ de _____ de 2022.

(Nome do servidor (a))

Cargo

Mat.

DIÁRIO OFICIAL

PARNAMIRIM

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC

Lei

Nº DOC

2.221/2022

Nº DIÁRIO

DOM3540

DATA PUBLICAÇÃO

27/01/2022

LEI ORDINÁRIA Nº 2.221, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Cabinete Civil, Parnamirim/RN, 18 de janeiro de 2022; 130ª da República.

Prefeito

Define normas para concessão de diárias relativas aos custos de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, no âmbito da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais V/LZ SAHER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei regula o procedimento para concessão de diárias aos agentes políticos e servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei considera-se:

- I - Agentes Políticos: Vereadores;
- II - Servidor: servidores ocupantes de cargos efetivos e de provimento em comissão;
- III - Beneficiário ou Viajante: Vereador e Servidor receptor de diárias concedidas pela Câmara.

CAPÍTULO II DAS DIÁRIAS

Art. 3º - O beneficiário que, no interesse do serviço, afastar-se da sede do Município de Parnamirim/RN, em caráter eventual ou transitório, terá direito à percepção de diárias, para cobertura de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, na forma prevista neste Decreto, nas condições e valores fixados no Anexo I.

Art. 4º - A diária será concedida por dia de afastamento da sede, a serviço, bem como para participar de evento, curso, seminário, congresso, simpósio e afins.

§ 1º - O beneficiário fará jus somente à metade do valor da diária, nos seguintes casos:

- I - Deslocamento superior a 40 (quarenta) quilômetros do Município sede da Câmara Municipal, quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;
- II - Quando fornecido outra forma de hospedagem por outro órgão público ou entidade.

§ 2º - As diárias serão concedidas respeitando o limite de até 5 (cinco), por viagem.

Art. 5º - O pagamento das diárias será efetuado integral e previamente, exceto na hipótese de:

- I - Tratar-se de situação de urgência.

§ 1º - Nos casos de urgência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do beneficiário, mediante justificativa fundamentada do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 2º - Nos casos de excepcionalidade como estado de calamidade pública; desastres, pandemia, e ainda, de acordo com a necessidade do serviço público, poderá ser concedidas um número maior de diárias, após requerimento fundamentado e justificado submetido a aprovação da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 6º - O crédito do valor das diárias será depositado por meio eletrônico, em conta bancária específica de remuneração do servidor beneficiário.

CAPÍTULO III DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Art. 7º - O beneficiário deve solicitar, mediante o uso do Formulário de Requisição de Diárias, constante no Anexo II desta Lei, ao Presidente, que após ciência, deverá encaminhar o processo de solicitação de diárias ao departamento administrativo-financeiro, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data prevista para o início do deslocamento, ressalvas as situações excepcionais do artigo 5º.

Art. 8º - É de competência exclusiva do Presidente, a autorização para a concessão de diária a ser utilizado na viagem.

CAPÍTULO IV Da Prestação de Contas Pela Concessão de Diárias

Art. 9º - O beneficiário pela concessão de diárias, deverá apresentar ao setor administrativo-financeiro, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis,

contados do seu retorno à sede, comprovação da realização das atividades da viagem.

§ 3º - O setor administrativo-financeiro analisará a referida prestação de contas e verificada a conformidade com legislação municipal, arquivará o processo;

§ 2º - Será realizada a comprovação, ora tratada, obedecendo o seguinte procedimento:

I - Relatório de viagem, apresentado pelo beneficiário das diárias, conforme modelo do Anexo III;

II - Apresentação, quando fornecido, da cópia do(s) certificado(s), declaração(ões), ou documento(s) similar(es), que comprovem a participação no objeto da viagem;

III - apresentação dos cartões de embarque dos bilhetes de passagem utilizados ou declaração de embarque obtida no portal da companhia aérea ou documento similar. Ressalvada a hipótese de deslocamento em veículo particular ou oficial.

§ 4º - A omissão ou o registro de informação falsa na comprovação prevista no § 2º deste artigo sujeitará o declarante às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 2º - O beneficiário que não apresentar a comprovação da realização das atividades da viagem, no prazo estabelecido no caput deste artigo, ficará impedido de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade, à exceção nos casos de viagens sucessivas realizadas em período inferior a 05 (cinco) dias, entre uma e outra, até o limite de duas viagens;

§ 3º - Possuindo 30 (trinta) dias sem que ocorra a prestação de contas perante o setor administrativo-financeiro, nos autos do processo original, o beneficiário deverá restituir o valor recebido a título de diária;

§ 4º - Na hipótese do parágrafo anterior fica o setor administrativo-financeiro responsável pelo encaminhamento de relatório circunstanciado indicando o beneficiário, valores recebidos e a não prestação de contas, os quais deverão ser ressarcidos à Câmara;

§ 5º - O beneficiário que receber diárias estará obrigado a devolvê-las integralmente, no caso de não se alistar, e a restituir a parcela de diárias recebida em excesso, na hipótese de retornar antes do término do período devido para o afastamento.

§ 6º - Deixa de 5 (cinco) dias o prazo para a devolução a que se refere este artigo, contados:

I - Do dia do retorno do beneficiário à Sede;

II - Da data do conhecimento da causa impeditiva do afastamento.

§ 2º - As importâncias objeto de devolução, a título de diárias não utilizadas, deverá ser recolhidas à conta bancária específica, pertencente à Câmara, mediante depósito em conta corrente, a qual será anexada o correspondente comprovante ao relatório de viagem.

§ 3º - A importância devolvida terá a respectiva despesa anulada e os valores revertidos à dotação, nos termos legais.

Art. 11 - A não devolução dos valores, a que se refere o artigo 9 e 10, caracteriza ilícito administrativo, ensejando abertura de processo administrativo.

Art. 12 - A nova solicitação de concessão de diária somente será possível com a prestação de contas da anteriormente concedida, a qual se comprovará com manifestação da secretaria pagadora nos autos do novo procedimento.

Art. 13 - O processo de prestação de contas será submetido à Controladoria da Câmara.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Somente será permitida a concessão de diárias nos limites dos recursos orçamentários disponíveis no exercício em que ocorrer ou iniciar o afastamento.

Art. 15 - Quando o período de afastamento do beneficiário estender-se até o exercício seguinte, a totalidade das despesas com diárias recairá no exercício de início, condicionada aos limites dos recursos orçamentários e financeiros.

Art. 16 - Os casos omissos serão dirimidos pela Mesa Diretora da Câmara.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 1.699/2014.

Parnamirim/RN, 18 de janeiro de 2022.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito

***REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

ANEXO I - TABELA DE DIÁRIAS

Índice	Localidade	Agentes Políticos	Servidores
I	Rio Grande do Norte	R\$ 360,00	R\$ 320,00
II	Demais Regiões do Brasil	R\$ 720,00	R\$ 650,00
III	Exterior	R\$ 1.340,00	R\$ 972,00

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

ORIGEM:

R/R: CABINETE DA PRESIDENCIA

Panamirim/RN, em (DIA) de (MÊS) de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atendimento a Resolução 011/2016 - TCE e após identificarmos a necessidade de disponibilizar o (a) Vereador (a) para participar do _____, realizado de (DIA) a (DIA) de (MÊS) de 2021, em (LOCAL), Dirigido a: Prefeito(a), Vice-prefeito(a), Vereador(a) e Servidores Públicos em Geral, (Empresa/Evento do Evento), e necessitando arcar com as despesas de sua hospedagem e deslocamento venho solicitar a concessão de diárias, conforme especificações e justificativas a seguir:

1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Concessão de (quantidade) de Diárias, no valor de R\$ _____,00 (Reais) cada, que totalizam o valor de R\$ _____,00

(Reais) para custear despesas com alimentação, hospedagem e Deslocamento da (o) Senhor (a) Irami Guedes de Azevedo, Vereador (a) /Servidor (a) desta casa legislativa, conforme a justificativa nº _____.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

A concessão dessa diária se faz necessário para que o Vereador (a) /Servidor (a) possa custear as despesas com sua alimentação, hospedagem e Deslocamento.

(nome)

Director Geral

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

Nome do Beneficiário:	Cargo:	CPF:
Destino do Deslocamento:	Saída:	Chegada:
Descrição da Viagem:		

Valor da Diária R\$	Diária com Pernoite ()	Quantidade solicitada	Valor total R\$
	Diária sem Pernoite ()		
R\$			R\$

Objetivo da Viagem:

Declaro, em razão do meu cargo, que os meus Serviços/Trabalhos foram de interesse desse órgão e o afastamento do servidor não acarretará prejuízos para a administração.

Local e data: Parnamirim/RN, em (dia) de (mês) 2021.	Beneficiário:
	Nome:
	Mat:

ANEXO III

Relatório de Viagem

Dispõe sobre a demonstração dos destinos da viagem, sua finalidade e horários em que ocorreu o deslocamento pago com recursos do Poder Legislativo, cuja viagem foi a serviço da administração.

1. Da autorização:

A concessão das diárias, objeto deste demonstrativo de destinos da viagem, teve como objetivo permitir o meu deslocamento como servidor a Câmara Municipal de Parnamirim/RN, para a cidade de _____ para _____, no período de _____.

2. Da viagem:

Saindo de Parnamirim/RN, às _____ horas do dia ____/____/202____, me deslocuei em direção a (o) _____, para abertura do _____ que teve início às _____ hrs.

3. Da conclusão:

Declaro concluir que a viagem para tratar de assuntos _____ foi muito importante, pois participei desse _____ fazendo as novidades _____.

4. Da comprovação.

Para comprovação segue anexo o certificado de participação no evento devidamente atestado pelo (a) instituição realizadora do evento _____, bem como as fotos para comprovar minha presença.

5. Possível saldo a recolher:

Diária foi usado no seu total: () Sim ou () Não

Diária não foi usada no seu total e há saldo a devolver () Sim ou () Não

Parnamirim/RN, ____ de ____ de 2022.

(Nome do servidor (a))

Cargo

Mat.

*REPUBLICADA POR INCORREÇÃO